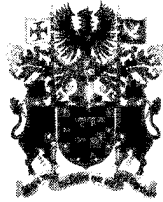


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013 – MFAP – (REG. DL 5/2013)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0252 Proc. N.º 08.06/
Data:	013/01/13 8/X

**PONTA DELGADA, 23 DE JANEIRO DE 2013**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Janeiro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na Vila da Madalena, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012 – MFAP – (Reg. DL 5/2013).

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projeto de Decreto-Lei visa estabelecer as normas de execução do Orçamento do Estado pra 2013.

Acontece que foram apenas remetidos aos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRA) os seguintes artigos do articulado do diploma:

- Artigo 1.º “Regime aplicável às entidades públicas reclassificadas”;
- Artigo 2.º “Limites de endividamento”;
- Artigo 3.º “Participação municipal no IRS”;
- Artigo 4.º “Transferência das entidades municipais para o SNS”;
- Artigo 5.º “Informação sobre fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso”;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

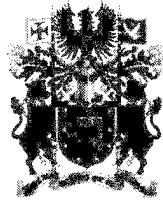
- Artigo 6.º “Informação genérica a prestar pelos serviços e fundos autónomos”;
- Artigo 7.º “Informação a prestar por outras entidades públicas”;
- Artigo 8.º “Informação a prestar pelas Regiões Autónomas”;
- Artigo 9.º “Informação a prestar pelas autarquias locais, empresas do sector empresarial local e restantes entidade integradas no subsector da administração local em contas nacionais”;
- Artigo 10.º “Dotações orçamentais”;
- Artigo 11.º “Receitas”;
- Artigo 12.º “Incumprimento na prestação de informação”;
- Artigo 13.º “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março”;
- Artigo 14.º “Norma revogatória”;
- Artigo 15.º “Norma interpretativa”.

Não obstante a numeração sequencial dos artigos acima mencionados resultar, seguramente, de um lapso, uma vez que os preceitos em causa se reportam a capítulos tão díspares como o Capítulo IV (Administração regional e local) ou o Capítulo IX (Disposições finais), conclui-se que a iniciativa não foi remetida na íntegra à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Aliás, desde 2009 até ao presente ano, a situação repete-se com este Projeto de Decreto-Lei.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a aprovação de leis e decretos-leis aplicáveis no território regional deve ser precedida de audição da Assembleia Legislativa sobre as questões respeitantes à Região.

O n.º 2 do mesmo artigo estipula que se considera respeitantes à Região as normas que nela incidam especialmente ou que versem sobre interesses predominantemente regionais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Nestes termos, é nosso entendimento, que qualquer parecer deve ser solicitado em relação ao texto integral de um diploma e, nunca só e exclusivamente, a certas partes do mesmo, pois uma lei tem necessariamente de ser entendida como um todo.

Assim, o envio, por parte da Presidência do Conselho de Ministros, de apenas 15 artigos de um Projeto de Decreto-Lei que habitualmente tem cerca de 100 artigos (cf. DL 32/2012, de 13 de fevereiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012), torna a emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bastante difícil, uma vez que não se conhece a totalidade o texto integral do diploma.

**Por fim, e à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores (desde 2009), a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, recusar dar parecer ao presente documento e manifestar, mais uma vez, o profundo desagrado pela reiterada postura de desrespeito institucional para com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.**

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César